



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO 025/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2018
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, sediada à Rua Aristides Alves, n.º 54 Centro, CEP:39.160-000, em Santo Antônio do Itambé - MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.303.222/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Antônio Baracho Junior, portador do CPF n.º: 133.405.816-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DEVA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 23.762.552/0003-02, localizada na Rua Teonilio Niquini, nº 32, Distrito Industrial, Jd Piemont Sul, Betim/MG, CEP 32.669-700, nesse ato representada pelo Sr. Vittorio Mediolli, portador do RG M-1.065.297, inscrito no CPF de nº 253.590.966-91, com endereço comercial na Rua Gustaf Dalén, nº 151, Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, CEP 32.669.174, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E INCERTA PARA DE VEÍCULO PESADO (CAMINHÃO TOCO COM TANQUE PIPA) PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO. A Ata de Registro de Preços foi assinada após decorrer o Processo Licitatório 021/2017, Pregão Presencial 015/2017, e firmada entre o CODAP – Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba e a DEVA VEÍCULOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem sua vigência até o dia 31 de julho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O menor preço por lote ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços e que contém o item pretendido pelo município, é o constante da planilha de preços abaixo, obedecida a classificação no Pregão Presencial 015/2017, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL
01	CAMINHÃO TOCO COM TANQUE PIPA: VEÍCULO 0 KM (ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2017), COR BRANCA, PTB 16.000 KG, POTÊNCIA MÍNIMA 180 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, CINTO DE SEGURANÇA DE 03 (TRÊS) PONTOS. COM TANQUE TIPO PIPA CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, TANQUE CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO, TRATAMENTO EXTERNO COM TINTA EPÓXI, CHAPA EM AÇO 102 MÍNIMO 4,50 MM, SUPORTE PARA FIXAR MAGOTE E VÁLVULA DE SUCCÇÃO, FIXAÇÃO ATRAVÉS DE VIGAS EM AÇO CARBONO, BOMBA ACIONADA POR TOMADA FORÇA ATRAVÉS DE CARDAM PARA AUTOCARREGAMENTO, COM SISTEMA TRASEIRO PARA ASPERSÃO DE ÁGUA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO NACIONAL. MODELO: IVECO TECTOR 170E21 – TANQUE PIPA 8.000 LITROS	UNID	01	R\$ 247.300,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e trezentos reais)

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão de obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e contrato firmados.

3.3. O preço oferecido em reais não será em nenhuma hipótese reajustado.

3.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no banco a ser informado no ato de assinatura desse contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebimento definitivo do bem e consequente emissão de nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, com CNPJ de nº 18.303.222/0001-49, juntamente com cópia das CND's FEDERAIS, TRABALHISTAS e do FGTS.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto da contratação, os seguintes prazos:

- a) Iniciar o processo de fornecimento em no máximo 02 (dois) dias úteis, contados dos recebimento de cada ordem de compra emitida pelo CONTRATANTE;
- b) Caso o bem seja rejeitado total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá realizar as alterações e adequações no prazo fixado no termo de recebimento parcial ou de rejeição total.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O bem deverá ser recebido em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de entrega, no local e endereço indicados na Autorização de Fornecimento.

5.2. Constatadas as irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

5.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a sua substituição ou rescindindo a contratação, em prejuízos das penalidades cabíveis;

5.2.1.1. na hipótese de substituição, a CONTRATADA, deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados na notificação por escrito mantido o preço inicialmente contratado;

5.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.2.1. na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o bem em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do município de Santo Antônio do Itambé/MG.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o bem nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do contrato, no local e quantidade especificada na Autorização de Compras emitida pelo Departamento de Compras do município de Santo Antônio do Itambé/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

6.3. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas referentes à frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento do bem objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA deverá responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município de Santo Antônio do Itambé/MG ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.5. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.6. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos objetos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

6.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens fornecidos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.8. Prestar informações e esclarecimentos solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação do CONTRATANTE.

6.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá conter o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A recusa injustificada de entregar o objeto deste registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O atraso injustificado na entrega do objeto contrato após o prazo estipulado na Autorização de Fornecimento ou descumprimento de qualquer das obrigações constantes no edital de licitação e neste contrato, sujeitará multa ao contratado na forma estabelecida a seguir:

7.2.1. 0,5% por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias calculado sobre o valor do bem constante na Autorização de Fornecimento; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

7.2.2. 2% a partir do 16º dia, até o 30º dia de atraso calculado sobre o valor do bem constante da Autorização de Fornecimento, configurando após esse prazo, a inexecução do objeto contratual.

7.3. As multas a que se referem o item acima incidem sobre o valor do bem constantes da Autorização de Fornecimento e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à empresa, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

7.4.1. multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b" do item 7.2 no percentual de 10% (Dez por cento), calculado sobre o constante da Autorização de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

7.4.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por período não superior à 02 (dois) anos; e

7.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

Parágrafo único: a aplicação de qualquer uma das sanções previstas acima não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte de pleno direito, nos seguintes casos:

8.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada;

8.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

8.1.3. Se o fornecedor não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;

8.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do presente contrato;

8.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

8.1.6. Por razões de interesse público;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

9.1. As despesas decorrentes da aquisição do bem correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento de 2018 na rubrica de nº 1001.1578.200373.059.4490520000 – Ficha 577 / Fonte 190.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS


10.1. Qualquer alteração nas demais disposições deste contrato, somente terá validade se formalizada através de Termos Aditivos assinados pelas partes, que integrarão o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Serro/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas ao presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Itambé/MG, 06 de março de 2018.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal
Contratante


DEVA VEÍCULOS LTDA
Vittório Mediolli
Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF:

RG:

2. _____

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 025/2018

Processo Licitatório n.º 013/2018 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2018.
PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X DEVA VEÍCULOS LTDA**. Valor do Contrato: R\$ 247.300,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e trezentos reais). OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E INCERTA PARA DE VEÍCULO PESADO (CAMINHÃO TOCO COM TANQUE PIPA) PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO. Vigência: do dia 06 de março à 31 de julho de 2018. Santo Antônio do Itambé/MG. João Antônio Baracho Júnior. Prefeito Municipal

Extrato de contrato publicado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG no dia 06 de março de 2018.

Wallacy Renam da Conceição
Presidente CPL